



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo MA-276/2019

TERMO DE CONVÊNIO Nº 08/2024/TRT11

**TERMO DE CONVÊNIO DE
CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA EM
FOLHA DE PAGAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª
REGIÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS
JUÍZES CLASSISTAS APOSENTADOS E
PENSIONISTAS DA JUSTIÇA DO
TRABALHO DA 11ª REGIÃO.**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ n. 01.671.187/0001-18, situado na Rua Visconde de Porto Alegre, n.1265, Bairro Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM, representado neste ato por seu Presidente, o Desembargador do Trabalho, **AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA**, nos termos do Art. 31, inciso XXXIII do Regimento Interno, doravante denominado simplesmente **TRT11**, e de outro, **ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES CLASSISTAS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 34.563.015/0001-80, com sede na Avenida Ministro João Gonçalves de Souza, nº141, Distrito Industrial, Manaus/AM, CEP: 69.075-830, doravante denominada **AJUCLA**, neste ato representada pelo Sr. **MANOEL GOMES NOGUEIRA**, Presidente, conforme atos constitutivos apresentados nos autos do processo, tendo em vista o que consta no Processo TRT11 nº **MA-276/2019**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO Nº 08/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto possibilitar o pagamento de contribuição mensal à **AJUCLA** (consignada) pelos associados desta, mediante consignação em folha de pagamento de pessoal do **TRT da 11ª Região** (consignante).

1.2. Para efeito deste instrumento, considera-se associados todos os juízes classistas ativos e inativos, e eventuais pensionistas do Consignante, os quais tenham interesse no pagamento de contribuição mensal à Consignada.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo MA-276/2019

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O dispositivo legal que fundamenta o presente convênio é o artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, o artigo 45 da Lei nº 8.112/1990, as disposições contidas na **Resolução CSJT nº 199, de 25 de agosto de 2017** e Resolução Administrativa n. 069/2014/SGP do TRT11.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCONTO DA MENSALIDADE CONSIGNADA EM FOLHA

3.1. O processamento das consignações facultativas será efetuado por meio do Sistema Digital de Consignação em Folha de Pagamento do **TRT11**, gerenciado pelo sistema eConsig.

3.2. Os descontos serão autorizados pelos beneficiários por meio do Sistema Digital de Consignações em Folha de Pagamento do **TRT11**, gerenciado pelo sistema eConsig.

3.3. As autorizações concedidas antes da implementação do Sistema Digital de Consignação em Folha de Pagamento não necessitam de revalidação.

3.4. Para cada consignação facultativa realizada pelo sistema de folha de pagamento do **TRT11**, será cobrado da **AJUCLA** a título reposição de custo de processamento de dados, o valor de **R\$2,00 (dois reais)**, por linha impressa no contracheque, conforme estabelece o art. 20 da Resolução CSJT nº 199, de 2017, e regulamentado neste Regional por meio da Portaria nº 644/2014/SGP. de 07/05/2014, da Presidência do TRT11.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

4.1. O presente Convênio não implica, em ônus financeiro entre os participantes ou em corresponsabilidade do **TRT11** por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos beneficiários com o consignatário ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA AJUCLA

Constituem responsabilidades exclusivas da **AJUCLA**:

5.1. Observar, rigorosamente, as regras estabelecidas pela **Resolução do CSJT nº 199/2017**, que disciplina as consignações no âmbito do Tribunal;

5.2. Disponibilizar conta-corrente com CIT (código de identificação de transferência) para fins de depósito dos valores consignados;

5.3. Manter atualizadas as informações cadastrais dos beneficiários, e disponibilizar, quando solicitado pelo consignante, essas informações;



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo MA-276/2019**

5.4. Manter atualizadas as informações sobre o domicílio da entidade, bem como telefones e endereços eletrônicos para contato;

5.5. Encaminhar as informações sobre mudanças de valor de mensalidade, de diretoria e alterações estatutárias;

5.6. Designar e comunicar ao TRT11 o nome, CPF, telefone e cargo do funcionário que será responsável pelas comunicações com o TRT11 (envio e recebimento de correspondências, mensagens de correio eletrônico, faxes e telefonemas);

5.7. Atender, em no máximo 48 horas, as requisições do TRT11 relativas à transferência de valores eventualmente creditados a maior.

5.8. Como condição para a finalização do credenciamento da AJUCLA junto ao TRT11, depois de firmado o presente convênio a AJUCLA deverá efetivar tratativas com a empresa ZETRASOFT, detentora dos direitos sobre o Sistema Digital de Controle de Consignações (e-Consig), sistema operacional utilizado pelo TRT11, visando a operacionalização das consignações efetivadas por meio deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO TRT11

Constituem responsabilidades do TRT11:

6.1. Providenciar a quitação mensal, **em até 5 (cinco) dias úteis** após o crédito da folha de pagamento, correspondente ao total das consignações, abatendo-se a taxa de cobertura de custos, de modo que a AJUCLA receba o respectivo numerário, na forma da legislação vigente. Os valores serão creditados via transferência eletrônica pela Consignante em conta-corrente

6.2. Promover as ações operacionais necessárias para a suspensão das consignações facultativas, nos termos dos dispositivos da Resolução do CSJT n.199/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente convênio terá a vigência de **05 (cinco) anos, com início na data de sua assinatura**, na forma do artigo 184 c/c artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período, mediante de Termo Aditivo, conforme redação do artigo 107.

CLÁUSULA OITAVA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

8.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo MA-276/2019

proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **AJUCLA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever da **AJUCLA** orientar, e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. A **AJUCLA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O **TRT11** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. A **AJUCLA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **TRT11**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo MA-276/2019**

8.11. O CONVÊNIO está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade para ambos os Convenentes, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Convênio poderá ser alterado e/ou complementado, por acordo entre os Convenentes, a qualquer tempo, sempre mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

11.1. É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

11.2. Sem prejuízo das penalidades previstas em leis e normas regulamentares, o descumprimento deste convênio autorizará a parte prejudicada a denunciá-lo a qualquer tempo.

11.3. Em que se verificando a denúncia, ficam resguardados os direitos da AJUCLA aos descontos e repasses das parcelas até o total liquidação dos débitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O objeto deste convênio será fiscalizado por representante do TRT11, formalmente designado pela Diretoria-Geral, por meio de Portaria.

12.2. Caberá ao fiscal do convênio zelar pelo cumprimento das cláusulas do presente instrumento e, em especial aos dispositivos da Resolução Administrativa nº 069/2014/SGP do TRT11, observando o dispositivo na cláusula seguinte quanto à aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes (TRT11 e a AJUCLA) deverão ser feitos por escrito.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo MA-276/2019**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Poderão ser aplicadas ao Consignatário as penalidades previstas nos artigos 26, 27 e 28 da Resolução do CSJT nº 199/2017, em caso de ocorrência prevista nos incisos dos aludidos artigos.

14.2. A apuração de responsabilidade e a aplicação de penalidades deverão ser feitas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

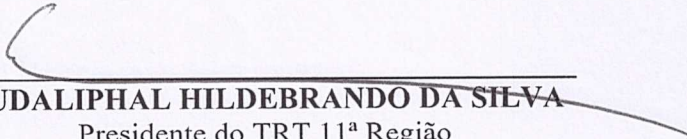
15.1. Para a sua completa eficácia, o TRT11 providenciará a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO


16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Amazonas, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Convênio vai assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Manaus, 26 de março de 2024

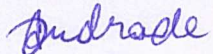


AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
Presidente do TRT 11ª Região



MANOEL GOMES NOGUEIRA
Presidente da AJUCLA.

TESTEMUNHAS:



Penise Vieira de Oliveira Andrade
Analista Judiciário



Lúcia Regina Elm de Sá Peixoto
Analista Judiciário